DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5042/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15719/2013
PROTOCOLO	:	1445693
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013
OBJETO DA ATA		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CBUQ.
VALOR		R$ 440.000,00
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2013
COMPROMITENTE		MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR (A)	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUANTE - CBUQ. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA DEAMA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 046/2013**, celebrada pelo **Município de Bela Vista MS**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ (Cláusula Primeira).

A Ata foi celebrada aos cinco dias do mês de setembro de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da assinatura (Clausula Nona).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA analisou os autos (peça 19) e certificou:

> *"...*
> *A licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2013, realizada em 03.09.2013 encontra-se devidamente formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n° 076, de 11 de dezembro de 2013 e encontra-se consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n° 035, de 14 de dezembro de 2011.*
> *(...)*

A Ata de Registro de Preços N° 001/2013 em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto e atende as determinações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n° 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.
..."

Conclui, então, no seguinte sentido:

"...manifestamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao Procedimento Licitatório – 1ª fase e a formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2013 – 2ª fase, com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas".

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 20) e consignou:

"...
Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I 'a' c/c 173, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
..."

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual, constata-se que a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Bela Vista MS, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ .

Ante o exposto, DECIDO no sentido de:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 046/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 01/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Pela remessa dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

4) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc